



Processo: 07059/2023-8

Instrução Normativa Nº 92, de 14 de novembro de 2023.

Acresce o art. 30-A à Instrução Normativa TC nº 68, de 8 de dezembro de 2020, para aperfeiçoar a regulamentação das comunicações eletrônicas expedidas pelo Tribunal.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das competências conferidas pelo art. 71 c/c o art. 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo art. 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 e pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012;

Considerando que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste-lhe o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, obrigando seus jurisdicionados ao cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Considerando o art. 428, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando que as Entidades Fiscalizadoras Superiores, reunidas no seu XXIII Congresso Internacional, concordaram que precisam responder de forma eficaz às oportunidades decorrentes dos avanços tecnológicos e que podem ampliar o seu impacto positivo ao estabelecer uma interação produtiva com o órgão ou entidade auditado, como registraram na Declaração de Moscou;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa TC nº 68, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

“Art. 30-A. O auditor de controle externo, no exercício da fiscalização determinada pelo Tribunal, nos termos do Regimento Interno e observados os princípios, requisitos e orientações da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais do Tribunal, poderá expedir, por meio do CidadES ou de outro sistema corporativo do TCEES, comunicações eletrônicas endereçadas aos responsáveis, com o objetivo de:

I - requerer as informações e documentos necessários à instrução de processos e elaboração de relatórios das quais esteja expressamente encarregado; ou
II - submeter achados ou enviar relatório preliminar de fiscalização, para viabilizar a manifestação prevista no art. 14 da Resolução TC nº 361, de 19 de abril de 2022.

§ 1º O auditor de controle externo, formal e especificamente designado para atuar junto ao CidadES ou a outro sistema corporativo do TCEES, também poderá expedir comunicações eletrônicas endereçadas aos responsáveis, com o objetivo de:

I - suprir a necessidade de esclarecimento ou providência preliminar observada em decorrência de verificações e análises efetuadas no conteúdo das remessas;
II - alertar acerca de inconsistência ou possível distorção ou não conformidade identificada no conteúdo das remessas;

III - obter informações sobre o cumprimento de deliberação expedida pelo Tribunal, que contemple medida a ser tomada por órgão ou entidade jurisdicionado, nas hipóteses previstas no art. 4º, incisos I, II e III, da Resolução TC nº 278, de 4 de novembro de 2014; ou

IV - submeter achados, para viabilizar a manifestação prevista no art. 14 da Resolução TC nº 361/2022, inclusive a exigida em seu § 3º.

§ 2º A designação prevista no § 1º será realizada por prazo certo, por ato do agente competente para designar as equipes de fiscalização do Tribunal.

§ 3º A designação prevista no § 1º não abrange comunicações destinadas aos chefes do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Espírito Santo.

§ 4º A ciência das comunicações de que tratam o *caput* e o § 1º será confirmada por meio eletrônico provido pelo sistema.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes à sessão plenária da apreciação os srs. Conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, presidente, Rodrigo Coelho do Carmo, vice-presidente, Domingos Augusto Taufner, ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e a sra. Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas, em substituição. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, procurador em substituição ao procurador-geral de contas do Ministério Público junto a este Tribunal.

Salão das Sessões, 14 de novembro de 2023.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Vice-Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira substituta, em substituição

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal